



Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM 5 DA ATA DA 359ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item 5 da Ata da 359ª da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 31 de maio de 2023, às 9:30h, realizada na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 19.A - Torre A - Vila São Francisco – São Paulo - Condomínio EZ Towers, e por vídeo conferência, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, possui a seguinte redação:

*"Passando ao **item (5)** da Ordem do Dia, em atendimento ao disposto no art. 31, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, a Sra. Daniella Geszikter Ventura apresentou proposta de manutenção da Matriz de Alçadas da Diretoria da Companhia aprovada em 31 de maio de 2022, tendo em vista a recente alteração da Matriz de Alçadas e sua conformidade com as necessidades de gestão da Companhia. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a proposta de manutenção da Matriz de Alçadas, que integra a presente ata como Anexo I."*

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetzky, Henrique José Fernandes Luz, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira, Rodrigo Modesto de Abreu e Raphael Manhães Martins. Presentes, também, os representantes da Anatel, Srs. Luis Claudio Santana Santoro e Carlos Buzogany Jr.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

Luciene Sherique Antaki
Secretária



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

ANEXO I DA ATA DA 359ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023

MATRIZ DE ALÇADAS

O Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em reuniões realizadas em 21 de fevereiro de 2019, 29 de maio de 2019, 29 de janeiro de 2020, 27 de maio de 2020, 16 de dezembro de 2020, 26 de maio de 2021, 31 de maio de 2022 e 31 de maio de 2023, com base na Lei e nas disposições dos arts. 31 e 38 do Estatuto Social da Companhia, resolveu, para os devidos fins de direito, aprovar a seguinte Matriz de Alçadas, aplicável à Companhia e a todas suas sociedades controladas (em conjunto, “Sociedades”):

Art. 1º. Além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto em seu art. 31, Parágrafo 1º, bem como o previsto no art. 38, compete à Diretoria da Companhia, como órgão colegiado:

I. Autorizar a alienação, pela Companhia ou suas controladas, de bens para integrar ou integrantes do seu ativo imobilizado, conforme o caso, no valor individual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a oneração, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de bens integrantes do respectivo ativo imobilizado;

II. Autorizar contratações em geral, incluindo celebração de aditivos, acordos ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos, no curso ordinário dos negócios da Companhia e de suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo represente responsabilidade por parte da Companhia de: i) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) quando destinadas a OPEX e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) quando destinadas a CAPEX;

II.a. Especificamente no que se refere à constituição de consórcio para execução de determinado empreendimento, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de consórcio, pela Companhia ou suas controladas, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando o respectivo contrato de consórcio for celebrado com terceiros (empresas que não sejam sociedades controladoras, controladas ou coligadas à Companhia);



II.b. Não obstante o acima exposto, sempre que se tratar de contratação com parte relacionada, compete à Diretoria, por deliberação colegiada, autorizar a celebração de contrato no valor individual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III. Autorizar a prestação de garantias em geral pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por transação;

IV. Deliberar sobre a renúncia de direitos e transações (art. 840 e seguintes do Código Civil) de qualquer natureza, pela Companhia ou suas controladas, que isolada ou cumulativamente represente o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V. Deliberar sobre a realização pela Companhia ou suas controladas de contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas controladas, arrendamentos mercantis e emissão de notas promissórias, no valor individual ou cumulativo com a mesma contraparte, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

VI. Autorizar a prática, pela Companhia ou suas controladas, de atos gratuitos em benefício (i) de seus empregados e/ou (ii) da comunidade, no valor conjunto de até R\$ 3 (três) milhões por exercício social, observada a Política de Doação da Companhia, devendo-se destacar em cada caso aprovado se a parte beneficiada se enquadra no (i) ou (ii) deste inciso VI.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, em se tratando de mais de uma operação com o mesmo objeto, inclusive por meio da celebração de termos aditivos, deverá ser considerado o valor global de tais operações a cada 12 (doze) meses, para fins de aplicação das alçadas da Diretoria.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses dos incisos I, IIa, III, IV, V e VI deste artigo, sempre que o valor do ato, contrato ou documento for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e nas hipóteses do caput do inciso II, sempre que o valor do ato, contrato ou documento for inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), aplica-se o disposto no Art. 37 do Estatuto Social, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria. Nos casos dos incisos I, II.a, III, IV, V e VI, sempre que o valor do ato, contrato ou documento for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será sempre exigível deliberação colegiada da Diretoria, assim como nos casos do inciso II, sempre será exigível deliberação colegiada da Diretoria



quando o valor do ato, contrato ou documento for igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Contratação(ões) com parte(s) relacionada(s) estarão sempre sujeitas a deliberação colegiada da Diretoria quando em valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, do Conselho de Administração, quando em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observados os termos da Política para transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses da Companhia.

§ 3º Em quaisquer das hipóteses dos incisos de I a VI deste artigo, a aprovação competirá à Diretoria, observado o disposto no § 2º acima, não sendo necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, sempre que se tratar de ato, contrato ou documento intercompany, incluindo Consórcios. Uma operação será considerada intercompany sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas cuja a participação da Companhia, direta ou indireta, seja superior a 90% do capital social, independente do valor.

§ 4º A aprovação da realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades compete ao Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido.

§ 5º Cabe à Diretoria ainda, por deliberação colegiada, estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria nos termos deste artigo, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre atos, contratos, transações ou operações de qualquer natureza que excedam os limites fixados nesta Matriz de Alçadas para a Diretoria.

* * *